



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2019

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera e acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 1.673/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de direito real de uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína/MT e dá outras providências.

I - DO RELATÓRIO

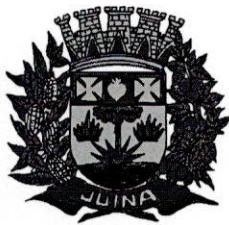
Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 53/2019 que altera e acrescenta dispositivo da Lei Municipal nº 1.673/2016 que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a concessão de direito real de uso em favor da Associação dos Moveleiros de Juína/MT e dá outras providências.

Em suas considerações o autor justifica que a presente proposição de lei visa fazer uma correção na área doada pelo Poder Executivo em favor da Associação dos Moveleiros de Juína/MT, uma vez que constou erroneamente sua dimensão, no art. 1º, da Lei Municipal nº 1.673/2016. Na citada lei consta como sendo uma área de 25,41ha, quando deveria ser 13,67ha. Ademais, com a presente propositura também se está retificando os limites e as confrontações da mencionada área pública.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, início I, da Constituição Federal e nos artigos 8º e 14, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa é do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal.

Assim, no que tange a competência e iniciativa, a advocacia da Câmara Municipal, s.m.j., manifesta favorável a regular tramitação nesta Casa de Leis.

No que tange a alteração da área de concessão de direito real de uso à Associação dos Moveleiros de Juína/MT, verifica-se se trata alteração da quantidade de área concedida que passa a ser de 13,67ha (treze vírgula sessenta e sete hectares), quando era de 25,41ha (vinte e cinco vírgula quarenta e um hectares).

Como se sabe a concessão de uso de imóvel municipal é ato administrativo de competência do Prefeito Municipal, exigindo a Lei Federal nº 8.666/93 que seja precedida de autorização do Legislativo. Cabe à lei autorizativa fixar condições para que a concessão ocorra, inclusive as condições resolutivas que importariam na devolução do imóvel, no caso de descumprimento.

III - DA CONCLUSÃO

Após análise, a advocacia da Câmara Municipal OPINA pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.





ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 16 de dezembro de 2019.



Janaína Braga de Almeida Guarienti
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019